

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA PRESIDENTE DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Inq. 4921

MICHELY PAIVA ALVES, já qualificada nos Autos do processo em epígrafe, através de seus Advogados que estas subscrevem, vem, perante Vossa Excelência, informar e ao final requerer:

1. DO TRABALHO DA RÉ

A Investigada é proprietária de uma loja de capinhas e acessórios para celulares, nesta comarca, contando com duas lojas localizadas no centro da cidade.

Ocorre que, desde que a mesma foi liberada da unidade prisional em Brasília, lhe foi imposta algumas medidas, senão vejamos:

“I) Proibição de ausentar-se da Comarca e recolhimento domiciliar no período noturno e nos finais de semana, mediante

uso de tornozeleira eletrônica, a ser instalada pela Polícia Federal em Brasília/DF;

(...)”

Conforme toda documentação em anexo, a Ré vem cumprindo corretamente todas as medidas que foram imposta pelo Juízo, como o comparecimento ao fórum semanalmente, a ausência da Comarca em que reside, a proibição de utilizar as redes sociais, bem como a não comunicação com os demais envolvidos.

Ocorre que, a Investigada, precisa mensalmente ir até a comarca de São Paulo realizar compra de suas mercadorias, para que consiga manter sua loja funcionando.

Vale ressaltar que a loja da Denunciada é o único meio de sobrevivência para si e sua família, bem como possui funcionários que precisam receber seu salário mensalmente.

2. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, a autorização para que a denunciada MICHELY PAIVA ALVES, CPF: 341.285.028-47 possa ir até a comarca de São Paulo, pelo menos 02 (duas) vezes ao mês, de preferência as terças-feiras, dentro do horário comercial, realizar compras junto aos seus fornecedores para que consiga manter o giro de sua loja e o sustento de sua família.



Termos em que pede procedência

Limeira, data do protocolo.

MARIANA CRISTINA PERES

OAB/SP 437.144

DIEGO DA PAZ DE SOUZA

OAB/SP 428.617

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA
Em: 10/08/2023 - 05:35:10